



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 447/2025, QUE ENTRE SI, CELEBRA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS E MANOELINO PEREIRA BARBOSA.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.858.148 SSP/MG e CPF: 451.520.636-20, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a pessoa Física **Manoelino Pereira Barbosa**, CPF nº 029.924.236-61, estabelecida na Rua João de Aquino, nº 147 – Bairro Planalto na cidade de Brasilândia de Minas/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 024/2025, Credenciamento n.º 005/2025, Inexigibilidade nº 006/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 005/2025, Inexigibilidade nº 006/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a - prestação de serviços de mão de obra de Servente/Auxiliar de Pedreiro, conforme quantidade e valores descritos a abaixo:

Manoelino Pereira Barbosa

Oséias Cardoso Queiróz

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	VISTO VASOR TOTAL
04	Diária	90	contratação de mão de obra de auxiliar de pedreiro, auxílio em construções, realizado tarefas variadas para apoiar os pedreiros nas obras municipais.	R\$ 110,00	R\$ 9.900,00

- 2.1.1 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição;
- 2.1.2 O Termo de Referência;
- 2.1.3 O Estudo Técnico Preliminar;
- 2.1.4 O Edital da Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Município será responsável a ofertar os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como, ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços.

3.2- Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, ou Secretaria Municipal requisitante, a qual deverá elaborar o cronograma de Serviço contendo, no mínimo:

- a). Local da realização do serviço;
- b). Especificidade do Serviço a ser prestado;
- c). Cara horária semanal/mensal/diária.

3.2. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

3.3- Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Brasilândia de Minas, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.4. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual - EPI's,

Manoelino p. o. Almeida

Diário

Ang

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



equipamentos de proteção coletiva -EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá a Administração elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

3.5- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada ou pessoa física e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR/ PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

4.1.1- O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, mediante Atestado do recibo/fatura ou nota diretamente na conta corrente do credenciado;

4.1.2- Não será permitido o pagamento de serviços sem a prévia e formal solicitação e/ou autorização da Secretaria da pasta;

4.1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.5- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.6- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Ch. N. de Lencopadua

Diogo

ing *CA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



4.1.7- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de solicitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

Fichas: 83, 82, 111, 112, 131, 132, 297, 298, 319, 320, 348, 349, 385, 386, 398, 399, 427, 428, 436, 437, 455, 456, 475, 476, 495, 496, 531, 532, 549, 550, 564 e 565.

CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Do Município.

- a)- Fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;

Manoel Araújo

Josias

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



- b)- Efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
 - c)- Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
 - d)- Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
 - e)- O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
 - f)- Responsabilizar pelo fornecimento dos materiais e/ou insumos, caso necessário, a serem utilizados na execução dos serviços.
 - g)- Subsidiar, por intermédio da secretaria subordinada pelo serviços em execução as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações caso seja necessário;
 - h)- Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
 - i)- Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
 - j)- Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de veículos para o recolhimento da produção dos serviços.
 - l)- Será de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de deslocamento dos credenciados na realização de serviços fora da sede do município, quando for necessário
 - m)- Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
- II- Da Credenciada:**
- a)- Prestar os serviços solicitados dentro do Município, podendo ser no perímetro urbano ou área rural do município, conforme solicitação e necessidade da SECRETARIA SOLICITANTE.
 - b)- Manter o número mínimo de pessoas para a execução dos serviços no caso de pessoa jurídica
 - c)- Prestar os serviços, objeto do presente termo de referência, respeitando os prazos, o local de entrega e demais condições ajustadas;
- CHANA LENA PAZ*

Diários

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



- d)- Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- e)- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos;
- f)- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços
- g)- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços;
- h)- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- i)- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- j)- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- l)- Providenciar, imediatamente o saneamento de qualquer irregularidade ou mediante justificativa, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- m)- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o)- Comunicar ao contratante eventuais irregularidades ou problemas que possam ser sanados nos eventos realizados.
- p)- Responsabilizar-se por eventuais incidentes ou acidentes em que vierem a se envolver seus empregados;

CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

9.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula não se aplica

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal que esteja vinculada a execução dos serviços.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Brasilândia de Minas e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço

realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

cláusula não lida pelo ora

Assinatura

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 09 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.

Oséias Cardoso Queiroz -Prefeito

Contratante

MANOELINO PEREIRA BARBOSA

CPF Nº 029.924.236-61

Credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

TESTEMUNHAS:

01 - Michelle Alves P. da Luz
CI/RG: DF-2642522

02 - João Paulo J. dos
CI/RG: MG-19.833.250

